

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO RECICRIANÇA

ESTATUTO

CAPITULO I Denominação, Sede, Finalidade e Duração.

Artigo 1º A “Associação Amigos do Recicriança” é uma associação civil, sem fins lucrativos, com sede na praia do Estevão, em Canoa Quebrada e foro na cidade de Aracati, no Ceará do Brasil.

Parágrafo único: Sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo 2º A Associação Amigos do Recicriança tem como finalidade: Desenvolver e/ou incrementar ações complementares das Escolas, introduzindo e orientando a educação infantil, educação ambiental, ações culturais e esportivas, salas de leitura e brincadeiras. Despertando com isso, maior interesse das crianças e adolescentes, para que possam ser agentes de futuras aprendizagens e ensinamentos, tanto em sua comunidade, como também onde estiverem.

Parágrafo primeiro: Para atingir o seu objetivo, compete a Associação Amigos do Recicriança:

- I- Criar grupos artísticos culturais na comunidade de Canoa-Quebrada e região.
- II- Difundir a Educação Ambiental.
- III- Estimular a leitura e as brincadeiras.
- IV- Incentivar a melhoria da renda familiar através das oficinas já existentes e outras.
- V- Promover seminários, cursos e capacitações de interesse comunitário.
- VI- Possibilitar a prática de atividades esportivas e recreativas entre as crianças e adolescentes.
- VII- Viabilizar o intercâmbio entre escolas com excursões e visitas as outras comunidades.
- VII- Promover a Educação Infantil.

Parágrafo segundo: Os serviços supra mencionados, objetos da Associação, serão prestados de forma gratuita as pessoas de baixa renda e absolutamente carentes e de forma remunerada àquelas pessoas não enquadradas acima, diretamente ou através de convênios celebrados com entidades públicas ou privadas.

Artigo 3º Para realização dos objetivos previstos, a Associação Amigos do Recicriança, poderá organizar e manter campanhas, receber donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas para integrar como seu ativo permanente, receber subvenções de entidades nacionais e internacionais, celebrar acordos, convênios e contratos com Instituições e órgãos federais, estaduais e municipais. Poderá inclusive constituir fundo de reserva.

Artigo 4º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de cor, sexo, nacionalidade, credo político, religioso e outros.

CAPITULO II Dos Associados

Artigo 5º A Associação dos Amigos do Recicriança é constituída por um número ilimitado de sócios, assim classificados:

- Sócios Efetivos são aqueles que assinam a ata constitutiva da Associação.
- Sócios contribuintes são aqueles que forem admitidos após a constituição da Associação por indicação de um Sócio e aprovada por unanimidade pela diretoria.

Artigo 6º São direitos dos Sócios:

- a) votar e ser votado para os cargos eletivos.
- b) obter informações sobre as atividades desenvolvidas e sobre a administração da Associação.
- c) participar das atividades sociais.

Artigo 7º São deveres dos Sócios:

- a) cumprir e fazer cumprir os estatutos e regimentos internos.
- b) Participar das Assembléias gerais.
- c) Cooperar para o desenvolvimento e o prestígio da Associação.
- d) Exercer o cargo para o qual foi eleito.

Artigo 8º Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação.

Artigo 9º O desligamento compulsório do Sócio dar-se-á por decisão da Assembléia Geral quando houver comportamento incompatível com o objetivo da Associação, desinteresse e/ou animosidade em relação as atividades desenvolvidas ou após duas faltas consecutivas, não justificadas por escrito, na Assembléia Geral.

CAPITULO III Da Organização

Artigo 10º São órgãos da Associação

- a) Assembléia Geral
- b) Administração
- c) Conselho Fiscal

Parágrafo Único: As atividades da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

CAPITULO IV Da Assembléia Geral

Artigo 11º A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação e reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses, podendo ser convocada extraordinariamente a qualquer tempo pela Diretoria ou por um terço (1/3) dos associados.

Artigo 12º A Assembléia Geral deliberará, em primeira convocação com a presença de, no mínimo, metade de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número, uma hora depois de que houver sido marcada para a primeira convocação.

Parágrafo primeiro: As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo segundo: A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente, seu voto poderá ter o peso de dois na assembléia Geral, em caso de empate.

Artigo 13º a Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência mínima de 02 (dois) dias através de edital afixado na sede da entidade, pôr correspondência pessoal, pela rádio local, nos quais deverão constar data, horário, local da Assembléia e sua pauta.

Artigo 14º Compete a Assembléia Geral:

- a) Eleger a Diretoria e o Conselho fiscal.
- b) Reformar os Estatutos.
- c) Apreciar balanço financeiro anual, acompanhado do parecer do conselho Fiscal, bem como a previsão orçamentária para o exercício que se inicia.
- d) Apreciar as iniciativas da Diretoria relativas a admissão ou desligamento do Sócio.
- e) Deliberar sobre quaisquer assuntos que não sejam da competência de outros órgãos da Associação.

CAPITULO V Da Administração

Artigo 15º A Administração da Associação dos Amigos do Recicriança será exercida por uma Diretoria composta de três membros e seus suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único: a Diretoria será auxiliada por um Gerente Geral, escolhido pela Diretoria, dentro ou não do quadro de empregados da Associação e com o qual este manterá vínculo empregatício comum.

CAPITULO VI Da Diretoria

Artigo 16º A Diretoria será composto por:

- a) Presidente e Vice - Presidente
- b) Secretário e 2º secretário
- c) Tesoureiro e 2º tesoureiro

Artigo 17º Compete a Diretoria:

- a) Traçar diretrizes gerais de ação para a Associação e zelar pelo cumprimento das suas finalidades e objetivos estatutários.
- b) Aprovar o regimento interno.
- c) Aprovar o planejamento das atividades da Associação, bem como o orçamento.
- d) Acompanhar e avaliar a execução das metas e programas da Associação.
- e) Fazer cumprir o Estatuto e as decisões da Assembléia.
- f) Apresentar ao Conselho fiscal e a Assembléia Geral, os relatórios e as contas de cada exercício.
- g) Autorizar a transferência de dotações orçamentárias.
- h) Avaliar o desempenho do Gerente Geral.

Artigo 18º A Diretoria se reunirá pelo menos uma vez a cada dois (02) meses e, extraordinariamente, por deliberação própria ou solicitação do Gerente Geral, sempre que o exijam os interesses da Associação.

Artigo 19º As reuniões da Diretoria não exigem a presença de todos os seus membros, sendo as deliberações tomadas pelo voto da maioria.

Artigo 20º Os membros da Diretoria abster-se-ão de qualquer envolvimento político religioso em nome da Associação.

Artigo 21º Compete ao Presidente:

- a) Dar cumprimento as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria.
- b) Presidir as reuniões da Diretoria
- d) Representar a Associação judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes ao Gerente Geral.
- e) Convocar eleições a cada 04(quatro) anos.

Parágrafo Único: Compete ao vice-presidente:

- Auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 22º Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral.
- b) Lavrar as atas das reuniões.
- c) Organizar e manter arquivos com nomes e endereços dos sócios.

Parágrafo único: Compete ao 2º Secretário:

- Auxiliar e substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 23º Compete ao Tesoureiro:

- a) Zelar pelo patrimônio da Associação
- b) Controlar as receitas e despesas da entidade.
- c) Apresentar os relatórios financeiros à Assembléia geral e ao Conselho fiscal.

Parágrafo único: Compete ao 2º Tesoureiro:

- Auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 24º O gerente Geral participará das reuniões da Diretoria, sem direito a voto, para prestar informações ou esclarecer dúvidas sobre assuntos de sua competência.

CAPITULO VII Do Gerente Geral

Artigo 25º O Gerente Geral da Associação Amigos do Recicriança será admitido pela Diretoria que lhe fixará a remuneração.

Artigo 26º A escolha, do Gerente Geral da Associação recairá, obrigatoriamente, em pessoa com experiência comprovada no atendimento às crianças e adolescentes carentes, no âmbito da Saúde, Educação e Cultura.

Artigo 27º Compete ao Gerente Geral:

- a) Executar fielmente as diretrizes gerais de ação emanadas da Diretoria.
- b) Expedir normas ou instruções para a execução dos trabalhos da Associação, em harmonia com a orientação traçada pela Diretoria.
- c) Celebrar convênios ou contratos com outras instituições, governamentais ou não, nacionais ou internacionais, com a utilização prévia da diretoria.
- d) Autorizar despesas e ordenar pagamentos.
- e) Elaborar o regimento interno e apresentá-lo a aprovação da Diretoria.
- f) Apresentar planejamentos orçamentários e de atividades anuais para apreciação da Diretoria.
- g) Repassar a Diretoria as informações das ocorrências do Projeto Recicriança, as avaliações do desenvolvimento das ações e as deliberações da coordenação.
- h) Movimentar contas bancárias e efetuar operações de crédito, devendo os cheques conter pelo menos duas (02) assinaturas, uma das quais do Gerente Geral.
- i) Comparecer as reuniões da diretoria fornecendo-lhe os elementos informativos de que necessitar.

CAPITULO VIII Do Conselho Fiscal

Artigo 28º O Conselho Fiscal será composto pôr três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, dentre os Associados, sendo um membro efetivo, escolhido para Presidente do Conselho, eleitos pela Assembléia geral, com mandato de quatro (04) anos.

Artigo 29º Compete ao conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as contas da Associação
- b) Examinar os relatórios financeiros apresentados pelo Tesoureiro
- c) Emitir parecer sobre o balanço anual e as previsões orçamentárias.

Artigo 30º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três (03) meses e extraordinariamente quando julgar necessário ou por convocação da diretoria ou do Gerente geral.

CAPITULO IX Das Eleições

Artigo 31º As eleições para Diretoria e o Conselho Fiscal serão realizadas a cada quatro (04) anos pela Assembléia Geral. Sendo possível a reeleição para mais um mandato consecutivo, bem como novos mandatos posteriores.

Parágrafo Único: O processo eleitoral será normalizado pelo regimento interno.

CAPITULO X Do Patrimônio

Artigo 32º O Patrimônio da Associação dos Amigos do Recicriança será constituído:

- a) Pelos bens e direitos que venham a adquirir.
- b) Pelos bens e direitos que a ela venham a ser incorporados pelos poderes públicos ou entidades privadas, pessoas físicas e jurídicas.
- c) Os legados, doações ou heranças que lhe forem destinadas.

Artigo 33º Os bens de direitos da Associação poderão ser utilizados somente para realização de seus objetivos, permitida, todavia a conversão de uns em outros para a obtenção de rendas destinadas aos mesmos fins, mas sempre sem a finalidade lucrativa, segundo a aprovação da Diretoria, sem que venha a reduzir o patrimônio da Associação.

Artigo 34º a Associação dos Amigos do Recicriança não distribuirá qualquer quinhão ou parcela de seu patrimônio ou de suas vendas, a título de lucro, dividendo ou participação, em favor de quem quer que seja.

Artigo 35º Para a manutenção e desenvolvimento dos serviços a Associação contará com:

- a) Contribuição de seus Sócios.
- b) Contribuições e doações.
- c) Quaisquer subvenções oficiais.
- d) Rendas patrimoniais.
- e) Remunerações por serviços prestados.
- f) Taxas e emolumentos por serviços administrativos.
- g) Financiamentos resultantes de acordos, ou convênios celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Artigo 36º No caso de extinção da Associação, honrados todos os compromissos, o remanescente de seus bens será destinado a instituições congêneres, devidamente registrada no Conselho de Serviço Social à juízo da Assembléia Geral.

CAPÍTULO XI Do regime financeiro

Artigo 37º O ano fiscal da Associação será de primeiro (01) de janeiro a trinta e um (31) de dezembro.

Artigo 38º Até o dia trinta e um (31) de outubro de cada ano, o Gerente Geral apresentará a Diretoria a proposta orçamentária do ano seguinte, acompanhada dos planos de trabalhos a serem realizados.

Artigo 39º Durante o exercício poderão ser abertos créditos adicionais, com autorização da Diretoria, desde de que as necessidades da associação o exijam e haja recursos disponíveis.

CAPÍTULO XII Das disposições gerais

Artigo 40º Os membros eleitos ou conduzidos a compor qualquer dos órgãos administrativos da Associação serão empossados mediante termo de posse Compromisso, assinado em livro próprio, independente de qualquer caução para garantia de responsabilidade de sua gestão.

Artigo 41º Considerar-se-á a perda de mandato de qualquer dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, além dos previstos neste Estatuto em caso de procedimento incompatível com a dignidade e a responsabilidade da função, efetivada por decisão da Assembléia Geral, assegurada ampla defesa.

Artigo 42º O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos Associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim e instalada com no mínimo de 2/3 de seus Sócios, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 43º Para se alterar o presente Estatuto é mister:

- a) Que a fórmula seja deliberada pela maioria absoluta dos Sócios, quites com suas obrigações.
- b) Que não seja contrário aos objetivos da Associação.

Artigo 44º A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades, mediante deliberação absoluta da Assembléia Geral, instalada com a presença de no mínimo 2/3 dos Sócios.

Artigo 45º Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

1- Aditivo de retificação e ratificação do Estatuto da Associação de Amigos do Recicriança.

No dia 27 de fevereiro de 2002, em reunião dos Amigos do Recicriança, foram sugeridas e aprovadas pela maioria, conforme ata da reunião (anexa), as seguintes retificações no Estatuto da Associação Amigos do Recicriança;

- **Artigo 2;** acrescentar - ...introduzindo **e orientando a Educação Infantil**, Educação Ambie....
- **Artigo 2 - Parágrafo primeiro;** acrescentar item **VIII – Promover a Educação Infantil**.
- **Artigo 28;** alterar - ... com mandato de 03 (três) anos, para com mandato de **04 (quatro) anos**.
- **Artigo 31;** alterar - ...serão realizadas a cada 03 (três) anos, para serão realizadas a cada **04 (quatro) anos...**

2- Aditivo de retificação e ratificação do Estatuto da Associação de Amigos do Recicriança.

No dia 18 de Janeiro de 2006, em reunião dos Amigos do Recicriança, foram sugeridas e aprovadas pela maioria, conforme ata da reunião (anexa), as seguintes retificações no Estatuto da Associação Amigos do Recicriança;

Artigo 1º - Acrescentar: ... é um associação civil **e social** sem fins lucrativos, com sede ...

Artigo 2º - Acrescentar: **Proporcionar bens e serviços a associados desenvolvendo e/ou incrementando** ações complementares

Artigo 2º - Parágrafo 1º Item II Acrescentar: ... educação ambiental, **defendendo, preservando e conservando o meio ambiente e promovendo o desenvolvimento sustentável.**

Artigo 2º - Parágrafo 1º acrescentar item **IX – Promover Assistência Social.**

Artigo 2º - Parágrafo 1º acrescentar item **X – Promover a Cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico da região.**

Artigo 2º - Parágrafo 1º acrescentar item XI – Promover educação gratuita, observando-se a forma complementar de participação das organizações.

Artigo 2º - Parágrafo 1º acrescentar item XII – Promover o voluntariado.

Artigo 2º - Parágrafo 1º acrescentar item XIII – Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e a democracia.

Artigo 4º - acrescentar: ...Associação observara os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e da eficiência e não fará ...

Artigo 31º retirar ...anos pela Assembléia Geral. Sendo possível a reeleição para mais um mandato consecutivo, bem como novos mandatos posteriores.

Artigo 36º acrescentar: ... de extinção ou dissolução da Associação o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social. No caso da Associação perder a qualificação o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirida com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente com mesmo objetivo social.

Artigo 37º acrescentar: ... primeiro de Janeiro a trinta e um de dezembro, fundamentada em escrituração contábil conforme normas Brasileiras de Contabilidade. A prestação de contas será exposto em edital e publicado em veiculo de comunicação e toda demos tração financeira e certidões negativas de débitos estarão disponíveis para exame de qualquer cidadão na seda da Associação. A prestação de contas de recursos públicos recebido pela OSCIP será feita conforme o parágrafo único do artigo 70º da Constituição Federal.

Artigo 38º acrescentar: ...realizados, adotando praticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, deforma individual ou coletiva, de beneficio ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.